

jornal da tarde

Publicado pela S.A. O Estado de S. Paulo
Av. Engenheiro Costano Álvares, 55, tel.: 836-2122 (PABX).



Fundado em 1875

JÚLIO MESQUITA
(1891 - 1927)

JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO MESQUITA
(1927 - 1969)

Director Responsável

RUY MESQUITA

Directores

José Vieira de Carvalho Mesquita
Júlio de Mesquita Neto
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita
Ruy Mesquita
César Tácito Lopes Costa
José M. Homem de Montes
Oliveiros S. Ferreira

A anti-Constituição que nos devolveria ao passado

"A vida do direito não tem sido lógica; tem sido experiência" — costumava dizer Oliver Wendell Holmes, antigo juiz da Corte Suprema dos Estados Unidos e um dos mais importantes juristas daquele país. Segundo ele, o que transformou a Constituição norte-americana num dos grandes monumentos da civilização moderna foi a habilidade de seus redatores em fugir das armadilhas da lógica, das ilusões do racionalismo e das utopias do iluminismo, valorizando o pragmatismo e a experiência. Foi por isso que se limitaram a formular um texto singelo e realista, baseado em princípios aparentemente prosaicos, porém fortemente enraizados na alma de seu povo e na nação então em formação.

Ao não se deixarem seduzir pela racionalidade exacerbada da Ilustração francesa, que então enfatizava as construções jurídicas tidas como completas, perfeitas e lógicas, os founding fathers tiveram as virtudes da humildade, da sensibilidade e da sensatez. Em vez de transformarem a redação de uma Carta Magna numa perigosa aventura da razão, dizia Holmes, eles não hesitaram em enfatizar o diálogo e o entendimento, por um lado fixando com clareza os limites da intervenção estatal no domínio privado e, por outro, concedendo à sociedade a liberdade necessária para que, pela experiência, ela pudesse desenvolver-se espontaneamente. "Em certa medida, afirmava Holmes, a valorização da experiência foi a única teoria de nossa Constituição."

Neste momento em que o Brasil assiste com apreensão a um debate constitucional confuso e absurdo, tal a disposição de muitos de nossos constituintes de cercar a liberdade de nossa sociedade e de impedir a de determinar livremente seu próprio destino a partir de um processo de "experimentação", as célebres afirmações do juiz Holmes são oportunas e atuais. É certo que a realidade norte-americana de dois séculos atrás nada tem a ver com a atual realidade brasileira. Mas se tivessem refletido um pouco sobre as palavras desse jurista, nossos constituintes certamente saberiam de que nada vale a construção de uma ordem legal que não parta dos princípios e valores enraizados na alma de nosso povo e dos direitos individuais já conquistados ao longo de nossa História. Do mesmo modo, o relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, também não teria mergulhado o País num clima de total insegurança, produzindo um anteprojeto constitucional de péssima qualidade sob qualquer ângulo do qual seja ele examinado, confuso, ambíguo, e sibilino, que se viesse a vigorar abriria caminho para crises artificiais e grandes impasses institucionais.

Que nos ensina o juiz Holmes? Ele nos mostra que os founding fathers estavam plenamente conscientes do sentido e do alcance de sua tarefa legislativa. Tinham todos plena consciência de que o papel de uma Constituição é definir a estrutura jurídico-político-administrativa de uma nação, fixando com precisão os limites entre o individual e o coletivo, entre o privado e o público, entre a sociedade e o Estado, impondo de modo rigoroso o equilíbrio entre os poderes e estabelecendo de maneira explícita as regras da competição política, econômica e social. Suas intenções eram claras e objetivas — produzir um texto que fosse respeitado justamente por consagrar os valores comuns de todo o povo americano, deixando ao Judiciário a responsabilidade pelas decisões relativas aos eventuais impasses jurídicos e pelo controle da constitucionalidade das leis.

Já entre nós nossos constituintes parecem desconhecer até mesmo a razão pela qual foram eleitos. Confundindo a redação de uma Carta Magna com a elaboração de uma intrincada legislação ordinária, valorizando os pormenores e as minúcias em detrimento do geral e optando por um estilo palavroso, concessivo e demagógico, a maioria vem fazendo exatamente o oposto do que deveria fazer. É por isso que o anteprojeto assinado pelo relator da Comissão de Sistematização, mais do que uma simples colcha de retalhos, é uma verdadeira anti-Constituição. Além de não estabelecer com nitidez as fronteiras entre o individual e o coletivo, entre o público e o privado e entre o Estado e a sociedade, abrindo assim caminho para um Estado ainda mais intervencionista e atrabiliário do que o atual e para a supressão dos direitos individuais, das liberdades públicas e da certeza jurídica, o esboço constitucional do deputado Bernardo Cabral também desorganiza profundamente nossas instituições políticas e rompe com o saudável princípio do equilíbrio entre os poderes.

No capítulo relativo à forma de governo, o anteprojeto retira do Executivo o instrumental jurídico e a competência legal para cuidar do dia-a-dia no âmbito da administração pública. Atos rotineiros dependerão de aprovação prévia do Legislativo — e, em virtude da longa tradição de clientelismo e fisiologismo dos meios parlamentares, já se pode imaginar o preço que a sociedade teria que pagar por essas "aprovações". No capítulo relativo ao Judiciário, o anteprojeto esvazia sua independência e sua autonomia ao introduzir um "Conselho Nacional de Justiça" formado por juizes, advogados militantes indicados pela OAB e deputados indicados pelo Congresso, com a finalidade de "exercer o controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público". Em termos concretos, essa aberração institucional significa que o Judiciário irá perder a sua soberania, que é a mais importante das suas prerrogativas, na medida em que será obrigado a se submeter aos caprichos dos políticos e à vontade corporativista dos advogados. Ela estabelece, em poucas palavras, uma ditadura avassaladora do Legislativo.

Esse é o motivo pelo qual o esboço de Carta Magna assinado pelo relator da Comissão de Sistematização, ao contrariar os princípios mais elementares do direito constitucional moderno, é uma verdadeira anti-Constituição: em vez de propiciar uma nova ordem, ele promove a desordem; em vez de consagrar o princípio da legalidade, ele institucionaliza o arbítrio; em vez de garantir os direitos individuais, ele impõe a tutela estatal; em vez de consolidar a liberdade de opinião, ele amplia as diferentes formas de censura à imprensa; em vez de cobrir privilégios como os de que gozam os marajás, ele os institucionaliza, jogando por terra o pouco que as constituições estaduais tinham conseguido nesse sentido; em vez, enfim, de valorizar os critérios de legitimidade e experiência, como ocorreu com os constituintes norte-americanos, ele agride nossos valores, viola nossas tradições e destrói nossas raízes.

Uma única vez em nossa história republicana aconteceu coisa semelhante: há exatamente 50 anos, quando se instalou em nosso País o Estado Novo de Getúlio Vargas. A diferença é que, naquela época, o rompimento radical com nossas tradições e com nossa evolução histórica não foi consequência do despreparo e do baixo nível cultural da maioria de seus membros constituintes. Foi fruto exclusivo da volúpia de poder de um caudilho tipicamente hispano-americano que formou sua mentalidade no cenário político-cultural tão bem descrito por Eric Veríssimo no seu romance épico O Tempo e o Vento.

O que não impede que, não indo este monstro pseudo-jurídico para o lugar que merece — a cesta do lixo —, a história se repita...

Um "erro"? Ele pode acabar com a democracia no Brasil.

No editorial ao lado, mostramos por que o projeto de Constituição apresentado pelo deputado Bernardo Cabral — um amontoado de asneiras entremeadas de tentativas de golpe de um poder (o Legislativo) contra os outros e de violências definitivamente mortais contra a insipiente democracia brasileira — merece a lata do lixo e está provocando as mais revoltadas reações de todos os setores da sociedade brasileira, que já se mobilizam para tentar atirá-lo nela.

Sinceramente, mesmo com toda a descrença da qual compartilhamos com todos os outros brasileiros, não acreditamos que todas as barbaridades "sistemáticas" pelo senhor Cabral sejam sacramentadas e transformadas na futura Constituição Brasileira. Isto seria demais até neste Brasil da "Nova" República.

Todavia, aprendemos a duras penas a esperar tudo e mais alguma coisa das atuais "elites políticas" do País. E é por isso que não podemos deixar de comentar um aspecto específico deste projeto, dada a gravidade das alterações que ele irá provocar no sistema econômico do País, e em função da imensa possibilidade de sua aprovação devido à influência decisiva que o governo federal, governadores dos Estados e prefeitos municipais exercem sobre os constituintes.

Trata-se do capítulo referente ao sistema tributário, em que as três esferas do Executivo são agraciadas com poderes discricionários praticamente ilimitados, ficando livres de quaisquer amarras, para praticar o esporte que os governantes brasileiros mais gostam: o ataque ao bolso dos contribuintes. Como denuncia o advogado tributarista Ives Gandra da Silva Martins, "eles conseguiram jogar para o espaço a maior conquista do direito tributário, obtida na Inglaterra no ano de 1215. A eliminação do princípio da anualidade implica, portanto, a medievalização do sistema tributário brasileiro. Trágico". O retrocesso não pára aí: eliminou-se também um outro princípio já consagrado em todos os regimes democráticos, o da anterioridade.

Vejamos o que isso vai significar para a população brasileira; para as empresas e para os cidadãos que pagam impostos direta ou indiretamente. Pelos princípios da anualidade e da anterioridade, os poderes executivo e legislativo ficam proibidos de criar ou aumentar impostos para serem cobrados no mesmo ano; as inovações só passam a valer no exercício seguinte. Pois é exatamente o que deixará de acontecer nas taxações sobre a renda e proventos se prevalecer o que está escrito no atual substitutivo Cabral-2. Diz o artigo 170 do projeto que a proibição de cobrança de tributos no mesmo ano de sua instituição não se aplica a esse imposto. Para completar o absurdo instituiu-se, também, a tributação (a cobrança de dois impostos sobre o mesmo fato gerador): os Estados estão autorizados a criar um imposto de renda estadual de 5% sobre os lucros, ganhos e rendimentos de capital.

O senhor Bernardo Cabral ainda ampliou consideravelmente o poder do governo federal de criar empréstimos compulsórios, conforme verificou também o professor Ives Gandra: "No projeto original (preparado nas comissões temáticas) ficou estabelecido que o governo só poderia criar empréstimos compulsórios em caso de calamidade pública. Agora, novas justificativas são aceitas. Além de calamidade pública, o governo pode usar o expediente do empréstimo compulsório em casos de investimentos públicos de 'relevante interesse nacional', conjuntura que exija absorção temporária do poder aquisitivo e guerra externa. Isso quer dizer que Sarney — ou quem quer que esteja em seu lugar no futuro — poderá, a qualquer momento, estabelecer um empréstimo compulsório para a consecução de obras como a Ferrovia Norte-Sul, por exemplo, que ele considera "investimento de relevante interesse social"...

O que o texto constitucional em discussão no momento faz, simplesmente, é eliminar todas as garantias que os agentes econômicos privados — garantias, diga-se, vigentes em todas as outras constituições brasileiras — tinham contra o poder do Estado de dispor dos produtos de suas atividades — renda e lucros — de forma arbitrária e ilimitada. Um fato desses não aconteceu no Brasil nem nos piores e mais duros momentos do regime autoritário dos generais-presidentes. Até a execrada Constituição da Junta Militar garantia esse direito aos cidadãos e às empresas! É verdade que desde o AI-5 — e também nesses dois anos e meio de "Nova" República — impostos têm sido criados e aumentados no mesmo exercício financeiro, com os mais deslavados disfarces. Havia, porém, ainda que frágil, um limite às vontades do governante de plantão. Os atos sempre foram flagrantemente inconstitucionais e passíveis de contestação judicial.

E algumas dessas contestações, apesar de todo o entulho autoritário em vigor na legislação brasileira (aliás, por falar nisso, onde está o PMDB com suas promessas de eliminar esse "entulho"?), foram vitoriosas nos tribunais. Como aconteceu, por exemplo, com as ações ganhas por várias empresas contra a cobrança do Finsocial no mesmo ano em que ele foi inventado pelo ex-ministro Delfim Neto e com os mandados de segurança concedidos por juizes de várias partes do País contra a cobrança do empréstimo compulsório criado pelo ex-ministro Dilson Funaro. Em outras palavras: a existência de autoridades dispostas a agir arbitrariamente e ignorar os preceitos legais se contrapunham as normas constitucionais, que pelo menos davam às vítimas o direito de defesa.

Pois a "Nova" República — a que veio em nome das mudanças e da democracia, lembram-se? — prepara-se, solenemente, para institucionalizar o arbítrio; prepara-se para impor de vez — e muito provavelmente de forma definitiva — a ditadura tributária total em nosso país. Engana-se quem teme que as ameaças ao nosso frágil experimento democrático atual possam vir do sistema de governo a ser adotado ou das atribuições que se deem às Forças Armadas. O passo decisivo de retorno ao autoritarismo, à perpetuação no poder de seus atuais ocupantes, se dará por meio dessa ditadura tributária que o projeto Cabral-2 pretende impor. Como ensina Bertrand de Jouvenel, e os brasileiros sabem por experiência própria, a história do aumento do poder do Estado é a história do aumento do poder de tributar.

Em entrevista publicada no Jornal da Tarde, anteontem, o deputado Francisco Dornelles, que presidiu a Comissão do Sistema Tributário da Constituinte, disse que a eliminação da anterioridade e da anualidade foi "um erro" (ele queria dizer um erro de redação e não um erro de intenção) que logo será corrigido. É esperar para ver. De qualquer maneira, é uma história absurda, quase inacreditável, e que reforça nossa tese de que o Cabral-2 precisa, urgentemente, ser incinerado, para que o País possa começar a respirar de novo, ainda que isso implique mais uma longa sessão de tortura para os brasileiros, com esta Constituinte iniciando mais uma das suas alucinadas viagens. Aliás, já cabe discutir se esta Constituinte deveria mesmo ter começado alguma coisa, alguma vez...

Quando ao "erro" mencionado por Dornelles, temos a dizer, em primeiro lugar, que é inadmissível que o relator e seus auxiliares cometam um erro num assunto dessa importância, num artigo que pode, simplesmente, acabar com o pouco que resta de democracia no Brasil. Segundo, mesmo diante do cabal atestado de incompetência que acabam de passar apresentando este monstro jurídico à Nação desorientada, é estranho que tal "erro" só tenha sido "descoberto" cinco dias após a divulgação do texto e só depois que o Jornal da Tarde, com as declarações do professor Ives Gandra, denunciou o absurdo...